ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.030, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Ementa: Institui Programa de incentivos fiscais para fomentar a instalação de atividades econômicas e geração de emprego e renda na ZETLM - Zona Especial de Turismo, Lazer e Moradia "Reserva do Paiva", no Município.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Incentivo Econômico da ZETLM - Zona Especial de Turismo, Lazer e Moradia "Reserva do Paiva", mediante a concessão de benefícios fiscais aos estabelecimentos instalados no âmbito dessa Zona Especial.

Art. 2º Os contribuintes participantes do Programa de Incentivo Econômico da ZETLM - Zona Especial de Turismo, Lazer e Moradia "Reserva do Paiva" estarão sujeitos:

I. redução de 30% (trinta por cento) da alíquota de IPTU;
II. redução de alíquota do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza – ISSQN para:
a) 2% (dois por cento) do início da operação até o 10º (décimo ano)
b) 3% (três por cento) do 11 (décimo primeiro) ano até o 25 ano;
c) 5% a partir do 26 (vigésimo sexto) ano.

Parágrafo único- A alíquota do ISSQN prevista no artigo anterior estende-se aos prestadores de serviço contratados por empresa estabelecida nos limites territoriais legais da ZETLM - Zona Especial de Turismo, Lazer e Moradia "Reserva do Paiva", desde que o ISSQN seja recolhido a esse Município.

Art. 3º Para se habilitar aos benefícios de que trata esta lei, a empresa interessada deverá apresentar seu pedido ao Comitê Gestor de Incentivo Fiscal criado pela Lei 2.879 de 22 de dezembro de 2011.

§ 1º No pedido de habilitação a empresa interessada deverá comprovar que:

I. estar o contribuinte em situação cadastral regular perante o Município do Cabo de Santo Agostinho;

II. estar o contribuinte e o imóvel em situação de regularidade fiscal com os tributos municipais;

III. estar o contribuinte estabelecido no âmbito da ZETLM - Zona Especial de Turismo, Lazer e Moradia "Reserva do Paiva", em imóvel próprio, locado ou com uso cedido a qualquer título;

IV. ter apresentado ao Comitê Gestor de Incentivo Fiscal do Município do Cabo de Santo Agostinho protocolo de interesse em se estabelecer, ou manter-se estabelecido, para desenvolver negócio através de estabelecimento situado nos limites territoriais da ZETLM - Zona Especial de Turismo, Lazer e Moradia "Reserva do Paiva".

§ 2º Considera-se em situação de regularidade fiscal, inclusive, o contribuinte que possuir parcelamento de débitos tributários, desde que não haja parcelas em atraso.

§ 3º O contribuinte estará habilitado no benefício e pagará o ISSQN, com base na alíquota de 2% (dois por cento), 30 (trinta) dias após a apresentação do protocolo de intenções perante o COGIF, desde que preencha os requisitos previsto nesta Lei e tenha iniciado as atividades

através do estabelecimento situado nos limites territoriais da ZETLM - Zona Especial de Turismo, Lazer e Moradia “Reserva do Paiva”.

§ 4º No caso de o contribuinte deixar de preencher os requisitos necessários, haverá suspensão do benefício, após edição de ato fundamentado, a ser expedido pela Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação – SEFA do Município do Cabo de Santo Agostinho, sendo cabível a interposição de Recurso Voluntário ao Secretário Executivo de Finanças e Arrecadação, que decidirá em instância única.

§ 5º Em caso de fraude por parte do beneficiário, inclusive a apresentação de declarações falsas ou a ocorrência de crime de sonegação de ISSQN, o ato de concessão será cancelado de imediato, sem prejuízo das penalidades legais e da cobrança da diferença entre o valor devido e o pago a menor em face da aplicação indevida da alíquota reduzida, se for o caso.

Art. 4º As empresas beneficiadas com o incentivo previsto neta Lei deverão reter e recolher o ISSQN devido pelos serviços prestados por empresas não estabelecidas na ZETLM de acordo com as regras prevista no Código Tributário Municipal – Lei 1.993/2001.

Art. 5º Os benefícios desta lei não se aplica a empresas participantes ou beneficiadas com outros incentivos fiscais concedidos pelo Município do Cabo de Santo Agostinho ou participantes de Parcerias Público- Privada no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em **20 de novembro de 2014.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

JOSÉ FELICIANO DE BARROS JUNIOR
Procurador Geral do Município

“Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 067/2014, originário do Anteprojeto de Lei nº 21/2014, de autoria do Poder Executivo.”

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:6FD690A4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/11/2014. Edição 1212
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/